



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de buffet para realização para a realização da Reunião da Comissão Intergestores Regional (CIR) São Patrício I no dia 11 de fevereiro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Existe uma demanda, não obstante seu caráter eventual, denotam a necessidade de disponibilidade de um serviço de buffet apto a suprir a exigência do momento, onde a excelência na prestação desse serviço é indispensável, já que a falta de determinados parâmetros na contratação, resultaria em uma imagem negativa do da Secretaria de Saude junto à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 Para prestação de serviço de buffet (Café da Manhã, Almoço, Espaço e Ornamentação contemplando serviços de organização/ montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prestador de serviço está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

5. DO VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Contratação de serviços de buffet	R\$ 8.500,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (107)
06.0601.10.302.0045.2412.33.90.39

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O processo de julgamento das propostas terá como critério o “MENOR PREÇO POR ITEM”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo para a presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Cumprir todos os objetivos constantes na descrição detalhada do objeto deste termo.

9.2 Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de referência.

9.3 Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital.

9.4 Caso os materiais a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

9.5 Fica ainda ajustado entre as partes:

9.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.

9.8 O licitante se compromete a fornecer o objeto de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado.

9.9 Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedor-Contratada, no



prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado.

9.10 Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja;

10. DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

10.1 O responsável pelo recebimento do objeto será:

Nome: Manoel Diniz Netto

E-mail: smscomprasceres@gmail.com

Endereço: Praça Cívica, Centro – Ceres-GO

Fone: (62) 3323-2095

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado será exercido por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina a Legislação.

11.2 O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

11.3 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2 Advertência por escrito;

12.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.7 Advertência por escrito;

12.8 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.9 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

12.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

12.11 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.12 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.13 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.14 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.15 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.16 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13. CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA MEDIDA ACAUTELADORA

14.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

14.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

14.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

14.4 Constituirá documento de autorização para o início da execução do objeto, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

15. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 11 de fevereiro de 2025.

DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE
Secretária Municipal da Saúde